PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE fevereiro DE 2015.

"Altera o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o limite de percentual de abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, autorizados no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1961/14, de 28 de novembro de 2014, em mais 20% (vinte por cento), além do já concedido na referida lei, totalizando 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior serão os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 004, DE 02 DE fevereiro DE 2015.

Proponente: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026081
Fls.: 009 Vº *Livro:* 002
Data: 02/02/2015 *Às:* 13h30min
Jucivanda
Assinatura

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre alteração do limite para abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade contábil da administração pública municipal em promover a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento vigente além daqueles 15% (quinze por cento) autorizados por ocasião da aprovação legislativa da Lei Municipal nº 1961/14, de 28 de novembro de 2014.

É sabido que a Lei Orçamentária trata-se de projeção teórica de realização de despesas de acordo com as visões administrativas no momento de sua propositura, ocorrendo sempre situações que desencadeiam a necessidade de alteração da destinação da receita para investimentos desproporcionais àqueles anteriormente projetados ainda no decorrer do exercício anterior.

Quando da aplicação prática, há necessidade de constantes remanejamentos de créditos, para acorrer as despesas naquilo que realmente se fez, se faz e se fará necessário à Municipalidade dentro do exercício financeiro.

Por isso a presente proposta visando atender às necessidades contábeis e financeiras da Municipalidade.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria ora proposta.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 02 de fevereiro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.